



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 4.0 – 31/03/2025

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance do grupo.



Folha de Controle

Documento:
Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Abrangência:
Suno Gestora de Recursos Ltda (“Suno Asset” e/ou “Suno Wealth”)

Versão e data de aprovação:
Versão 4.0 – 31/03/2025

Revisão:
Bienal

Áreas responsáveis pela elaboração:
Compliance e Riscos

Responsável pela aprovação:
Diretoria de Compliance e Riscos
Diretoria de Gestão de Investimentos

Histórico de versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autoria	Aprovação
1.0	Versão inicial	11/2020	Adriana Babi Benetti de Souza	Adriana Babi Benetti de Souza
2.0	Revisão	07/2023	Bianca Pocai Carolina Victor	Gabriel Chueke Vitor Duarte João Arhur Almeida
3.0	Inclusão da Wealth na abrangência e disposição sobre votação a distância	09/2024	Luísa Leão Bianca Pocai Andressa Bergamo	Gabriel Chueke
4.0	Alterações no item “Responsabilidades e Processo Decisório de Voto”	03/2025	Bianca Pocai Amanda Veríssimo Andressa Bergamo	Gabriel Chueke



Sumário

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	4
2.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
3.	TERMOS E DEFINIÇÕES	4
4.	PRINCÍPIOS GERAIS	5
	4.1 Exceção ao direito de voto	5
5.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES	6
6.	MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	6
	6.1 Ações, seus direitos e desdobramentos	6
	6.2 Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes	6
	6.2 Cotas de Fundos de Investimento Financeiro	7
	6.3 Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários ("FII")	7
	6.4 Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII	7
7.	RESPONSABILIDADES E PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	7
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	8

1. Objetivo e Abrangência

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Suno Gestora de Recursos Ltda. (“Suno Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante das Classes dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta política é aplicável aos fundos de investimentos que contemplem o direito de voto em assembleias, em consonância com as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

Por fim, são abrangidos por esta Política todos os funcionários, diretores e estagiários (em conjunto, “Colaboradores”) e quaisquer terceiros com os quais Colaboradores da Suno Asset e/ou Wealth mantenham relações em suas atividades profissionais, quando aplicável.

2. Documentos de Referência

A Política foi desenvolvida em observância aos normativos que regulam as atividades da Suno Gestora e seus produtos, quais sejam:

- Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de 03 de janeiro de 2022;
- Regras e Procedimentos da ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias, de 23 de maio de 2019;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022;
- Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022; e
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e,
- Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023.

3. Termos e Definições

Gestor: profissional certificado e responsável pela gestão de investimentos ou de recursos de terceiros, com poder para tomar decisões de investimento. A gestão pode ser de veículos coletivos de investimento, como fundos e clubes de investimento, ou individualmente, via carteiras administradas. O gestor deve ser registrado junto a CVM;

Classe: cada classe de cotas de um fundo de investimento, com patrimônio segregado e direitos e obrigações próprios em relação às demais classes do fundo, podendo ser constituída como classe aberta ou fechada, tendo o seu funcionamento regido pelo seu regulamento e pelo respectivo anexo-classe.

Cotistas: são as pessoas físicas e/ou jurídicas titulares das cotas de emissão dos fundos de investimento geridos pela Suno Asset e/ou Suno Wealth.

4. Princípios Gerais

A Suno Gestora exercerá o direito de voto na qualidade de representante das Classes dos fundos de investimento sob a sua gestão, sempre de acordo com os interesses dos fundos e de seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as Classes dos fundos sob sua gestão, os gestores da Suno Asset e da Suno Wealth buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo em questão.

Na hipótese do edital ou da carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Suno Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

No exercício do voto, a gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou na assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4.1 Exceção ao direito de voto

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- Nas situações de conflito de interesse;
- Caso sejam insuficientes as informações disponibilizadas pelo emissor para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos;
- Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância¹;
- Para as situações nas quais os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- Quando a participação total das Classes sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhuma Classe possuir mais do que 10% do seu patrimônio no ativo em questão;
- Quando o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista a não disponibilização deles por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso;

¹ Segundo o artigo 75 da Resolução CVM nº 175/2022, as assembleias de cotistas podem ser realizadas de modo exclusivamente e parcialmente eletrônico, não sendo mais admitida a assembleia exclusivamente pessoal (conforme também o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023). Assim, os votos a distância não serão possíveis quando a tecnologia da informação utilizada durante a assembleia estiver com erro, falha ou outra questão que impeça o exercício do direito.

- Para as Classes exclusivas que prevejam em seu anexo—classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- Para os ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e,
- Para os certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

5. Procedimentos relativos a Potenciais Conflitos de Interesses

A atuação da Gestora deverá pautar-se pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso verifique-se potencial conflito de interesses, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelas Classes sob sua gestão.

Em caráter excepcional, o Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, devendo, contudo, submeter a situação ao Comitê de Compliance e Riscos do Grupo Suno para análise prévia a assembleia e informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto.

6. Matérias Obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse das Classes dos fundos de investimento e dos cotistas.

As seguintes matérias requerem voto obrigatório dos Gestores pelas Classes sob sua gestão conforme diretrizes da ANBIMA:

6.1 Ações, seus direitos e desdobramentos

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

6.2 Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.2 Cotas de Fundos de Investimento Financeiro

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso;
- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
- Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- Assembleia geral extraordinária de cotistas, conforme previsto na regulação da CVM.

6.3 Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliários (“FII”)

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e,
- Liquidação do fundo.

6.4 Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiro; e,
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

7. Responsabilidades e Processo Decisório de Voto

São responsabilidades das áreas de Gestão, sob liderança do Diretor de Gestão de Investimentos ou do Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros (quando aplicável):

- Executar a presente Política e coordenar o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto decorrente dos ativos detidos pelas Classes sob sua gestão;
- Submeter a proposta de voto, as razões e as informações a respeito da matéria em discussão para deliberação e formalização no Comitê de Investimentos encarregado pelo(s) fundo(s) de investimento, na forma de seu regimento;
- Realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus representantes;
- Comunicar, mensalmente, os votos proferidos, disponibilizando, na página do(s) fundo(s) de investimento em seu site, o resumo do teor dos votos proferidos pela Classe, e, no caso de FIFs (fundos de investimento financeiro), adicionalmente, a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto;
- Disponibilizar para a área de Relacionamento com os Investidores da Gestora as informações completas dos votos proferidos para que ela, mediante solicitação dos cotistas, possa respondê-los;
- Quando aplicável, encaminhar o boletim de voto à distância, recebido até 4 (quatro) dias antes da data da assembleia: (i) à Companhia; ou (ii) ao custodiante e/ou à instituição financeira, por transmissão de instruções de preenchimento, observando, sempre que houver, as orientações contidas no anúncio de convocação;
- Encaminhar mensalmente, até o segundo dia útil do mês seguinte, por meio do formulário aplicável e disponível na Intranet, à área de Compliance e Riscos, as evidências do exercício do direito de voto e da comunicação aos cotistas, ou a justificativa para a não realização desses atos. Devem ser disponibilizados todos os documentos pertinentes, incluindo a convocação para a assembleia geral e a respectiva ata;
- Manter arquivados os votos proferidos e as comunicações ou os motivos pelos quais elas não foram realizadas.

A comunicação dos votos proferidos aos investidores não será realizada quando: a) a deliberação tratar de matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente; b) as decisões sejam consideradas estratégicas pelo Gestor; e c) tratar-se de situação na qual o voto era facultativo. Em qualquer situação na qual não for realizada a comunicação, o Gestor deverá guardar evidência(s) do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não a fez.

As decisões de que trata o item “b” acima, consideradas estratégicas por parte do Gestor, também deverão ser enviadas para a área de Compliance e Riscos, por meio do formulário de reporte, para serem arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

A área de Compliance e Riscos será responsável por supervisionar o processo de exercício do direito de voto em assembleias gerais, assegurando sua conformidade com a presente Política. Para tanto, serão realizados testes periódicos de conformidade, nos quais serão analisados os votos proferidos, as eventuais abstenções e os casos em que não houver participação.

8. Disposições Finais



A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais da Suno Gestora será disponibilizada para consulta pública nos sites <https://www.suno.com.br/asset/politicas/> e <https://www.suno.com.br/wealth/politicas/>.

Esta Política será revisada, no mínimo, bienalmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.